



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1032

Proc. n.º 281001/2022

Rubrica: 

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28100101/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202228100101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 281001/2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, e a empresa **T R DE C LIMA**, na forma abaixo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, localizada na Rua 15 de Novembro, n.º 229, Centro, Bacabal – MA, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 36649095-8 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 722.346.523-91, residente e domiciliada na cidade de Bacabal – MA, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **T R DE C LIMA**, pessoa jurídica de direito privado com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 21/03/2019 sob o n.º 21102257326, estabelecida na Rua Prefeito Ariston Carvalho de Mesquita, s/n, CEP 65.450-000, Conj. Madalena, Nina Rodrigues/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.099.400/0001-55, neste ato tendo como seu representante legal o Sr. **TIAGO ROBSON DE CARVALHO LIMA** proprietário, portador do CPF n.º 983.136.653-00 e C. I. n.º 0497358620138 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, sob n.º 046/2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 281001/2022, doravante referido apenas por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** a prestação dos serviços relacionados à coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do Município de Bacabal/MA, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como às normas para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário;



T R DE C
LIMA:3309940000
0155

Assinado de forma digital por T R
DE C LIMA:3309940000155
Dados: 2022.12.30 10:48:43 -03'00'

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro. Bacabal - MA. 65700-000
Telefone (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



Parágrafo único: Em cumprimento ao disposto na presente cláusula, a CONTRATADA obriga-se a realizar e concluir completamente os serviços de engenharia objeto do presente Termo, pelo preço global de R\$ 12.538.054,08 (doze milhões, quinhentos e trinta e oito mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE, através de seus prepostos, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo.

Parágrafo primeiro: Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades;

Parágrafo terceiro: A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos;

Parágrafo quarto: A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre de obra ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que

TR DE C

LIMA:330994000001

55

Assinado de forma digital por T
R DE C LIMA:33099400000155
Dados: 2022.12.30 10:49:03
-03'00'



ocorrer motivo de força maior;

- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que por ventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

Parágrafo quinto: Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e

TR DEC

LIMA:3309940000015

5

Assinado de forma digital por T

R DE C LIMA:33099400000155

Dados: 2022.12.30 10:49:23

-03'00'



especificações;

- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO

A CONTRATADA ficará responsável pela conservação e limpeza das vias públicas onde serão executados os serviços, por sua conta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a manter na direção e no local dos serviços, até o seu final o Engenheiro referido na Cláusula Sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída;

TRDEC

LIMA:33099400000155

Assinado de forma digital por T
RDEC LIMA:33099400000155
Dados: 2022.12.30 10:49:49
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1035

Proc. n.º 281001/2022

Rubrica:

Parágrafo segundo: A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços;

Parágrafo terceiro: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental ELIANE SANTOS DE ARAUJO, portadora do Registro Geral nº 000065541196 SSP/MA, inscrita no CREA/MA sob nº 1106762797 e no CPF sob nº 962.238.203-72, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.

Parágrafo único: O Engenheiro responsável obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Resolução n.º 257, de 22 de maio de 1977, do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), sob pena de ser aplicada a CONTRATADA a multa de até 5% (cinco por cento) do valor da garantia e/ou suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido Engenheiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato é de R\$ 12.538.054,08 (doze milhões, quinhentos e trinta e oito mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos) correspondente ao preço dos serviços, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, correrão a conta da dotação orçamentária:

02.05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO;
15.452.0023.2027.0000 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA;
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

TRDEC

LIMA:3309940

0000155

Assinado de forma digital por TRDEC
LIMA:33099400000155
Dados: 2022.12.30
10:50:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1036

Proc. n.º 281001/2022

Rubrica: 

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

DE INÍCIO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE;

DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento dos serviços obedecerão à previsão de etapas constantes do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constante do PROCESSO, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato;

No decorrer da execução dos serviços será exigido da CONTRATADA uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;

Os motivos de força maior, a critério do CONTRATANTE, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas etapas oportunas;

DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2023, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas;

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2023, prorrogável conforme previsão no termo de referência, consoante item 26.4 do Edital, de acordo com o Art. 57º, II, Lei Federal n.º 8.666/93.

DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras a CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias comunicar formalmente e por escrito o CONTRATANTE para recebê-las;

DE OBSERVAÇÃO: É de 90 (noventa) dias o prazo de observação dos serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à CONTRATADA reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

Parágrafo único: Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Concluídas as obras o CONTRATANTE designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal e escrita da

TRDEC

LIMA:330994000

00155

Assinado de forma digital
por TRDEC
LIMA:33099400000155
Dados: 2022.12.30 10:50:25
-03'00'



CONTRATADA, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para observá-la, inspecioná-la e testá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Encerrado o prazo fixado no item V, da Cláusula Décima e mediante atestado firmado pela comissão incumbida dos testes, que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, o CONTRATANTE autorizará o recebimento definitivo, pela mesma Comissão ou por outra que julgar conveniente designar, recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo único: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA poderá ser aplicada as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e a perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços em atraso, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA se recusar a executá-lo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, por prazo a ser fixado em até 5 (cinco) anos, a ser publicado no Diário Oficial;
- e) A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do PREFEITO MUNICIPAL, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

Parágrafo primeiro: As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas no tesouro municipal, dentro do prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da notificação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através de competente aviso;

TR DEC

LIMA:330994000

00155

Assinado de forma digital por

TR DEC

LIMA:33099400000155

Dados: 2022.12.30 10:50:42

-03'00"



Parágrafo segundo: A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial;

Parágrafo terceiro: A aplicação da multa em consequência do atraso de uma etapa não autoriza a prorrogação das demais;

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta;

Parágrafo quinto: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a verificar a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;



TRDEC

LIMA:3309940

0000155

Assinado de forma digital

por TRDEC

LIMA:33099400000155

Dados: 2022.12.30

10:51:01 -03'00'



- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Administrativa, nos casos especificados nas alíneas “a”, “m” e “q”;
- II. Amigavelmente pelas partes;
- III. Judicialmente.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas alíneas “n”, “o”, “p” e “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

1. Devolução de garantia;
T R D E C
LIMA:33099400000
155

Assinado de forma digital por T
R D E C LIMA:33099400000155
Dados: 2022.12.30 10:52:05
-03'00'



2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Rescisão Administrativa da Cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE

Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade do CONTRATANTE e não será lícito à CONTRATADA, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) ou de 10 (dez) dias**, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial;

Parágrafo segundo: O prazo de suspensão do direito de licitar e do impedimento para

TRDEC

LIMA:3309940000

0155

Assinado de forma digital por T
R DE C LIMA:33099400000155
Dados: 2022.12.30 10:52:25
-03'00'



contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;

Parágrafo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor do objeto, resultante desta contratação, será efetuado após a entrega total dos serviços objeto da licitação;

Parágrafo segundo: Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a execução dos serviços e obras projetados **totalmente concluídos** e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**;

Parágrafo terceiro: Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital;

Parágrafo quarto: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará ao CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, com a garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

TRDEC
LIMA:330994000
00155

Assinado de forma digital por
TRDEC
LIMA:33099400000155
Dados: 2022.12.30 10:52:43
-03'00'



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

Para execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente;

Parágrafo segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato;

Parágrafo terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VARIAÇÕES DE QUANTIDADE

Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato aos qual a CONTRATADA fica obrigada a aceitar e cujos preços serão fixados com base na proposta da CONTRATADA constante na Proposta de Preços Adequada do referido PROCESSO, independentemente de aditamento.

Parágrafo único: Caso os mesmos não existam na Proposta da CONTRATADA, tais valores serão objeto de análise em comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADO tomando-se como base os valores dos insumos que compõem os serviços em preços de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial;
3. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93;

T R D E C

LIMA:3309940000015

5

Assinado de forma digital por T

R D E C LIMA:33099400000155

Dados: 2022.12.30 10:53:03

-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1043

Proc. n.º 281001/2022

Rubrica: _____

4. Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior;
5. Para prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula décima, parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege seu domicílio contratual, o da cidade de Bacabal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONTROLE

A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente Contrato a TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

Parágrafo único: A CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
2. Impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se

T R D E C

LIMA:330994000001

55

Assinado de forma digital por T
R D E C LIMA:33099400000155
Dados: 2022.12.30 10:53:21
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1044

Proc. n.º 281001/2022

Rubrica:

como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Bacabal/MA, 30 de dezembro de 2022.

**IVANE RAMOS ARAÚJO DE
OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 076/2022

Responsável Legal pela CONTRATANTE

T R D E C
LIMA:33099
400000155

Assinado de forma
digital por T R D E C
LIMA:33099400000
155
Dados: 2022.12.30
10:53:48 -03'00'

**TIAGO ROBSON DE CARVALHO
LIMA**

Proprietário

T R D E C LIMA

Responsável Legal pela CONTRATADA

**ELIANE SANTOS DE
ARAÚJO:962238
20372**

Assinado de forma
digital por ELIANE
SANTOS DE
ARAÚJO:96223820372
Dados: 2022.12.30
10:55:17 -03'00'

ELIANE SANTOS DE ARAUJO
Responsável Técnico

Engenheira Ambiental

CREA/MA nº 1106762797



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1045

Proc. n.º 281001/2022

Rubrica:

A

T R D E C L I M A

CNPJ n.º 33.099.400/0001-55

Rua Prefeito Ariston Carvalho de Mesquita, s/n, CEP 65.450-000, Conj. Madalena, Nina Rodrigues/MA

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇOS

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na localizada na 15 de Novembro, n.º 229, Centro, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38 neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o n.º 36649095-8 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 722.346.523-91, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **T R D E C L I M A** sob CNPJ n.º 33.099.400/0001-55, sediada na Rua Prefeito Ariston Carvalho de Mesquita, s/n, CEP 65.450-000, Conj. Madalena, Nina Rodrigues/MA, representada por seu representante legal o Sr. **TIAGO ROBSON DE CARVALHO LIMA** sob CPF n.º 983.136.653-00 e C. I. n.º 0497358620138 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 28100101/2022**, referente ao prestação dos serviços relacionados à coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do Município de Bacabal/MA, conforme Pregão Eletrônico n.º 046/2022-SRP, de forma imediata de acordo a data de início da vigência do contrato.

Bacabal/MA, 30 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 076/2022

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

RECEBI EM, ____ / ____ / 2022

T R D E C

LIMA:33099400

000155

T R D E C L I M A

CNPJ n.º 33.099.400/0001-55

Assinado de forma digital
por T R D E C
LIMA:33099400000155
Dados: 2022.12.30
10:54:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1046

Proc. n.º 281001/2022

Rubrica 

EXTRATO DE CONTRATO

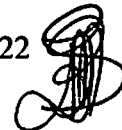
EXTRATO DO CONTRATO n.º 28100101/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 046/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e T R DE C LIMA sob CNPJ n.º 33.099.400/0001-55. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação dos serviços relacionados à coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 12.538.054,08 (doze milhões, quinhentos e trinta e oito mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2022. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses a contar do dia 01 de janeiro de 2023. **VIGÊNCIA:** Início: 01/01/2023; Término: 01/01/2024. **FONTES DE RECURSOS:** 02.05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO; 15.452.0023.2027.0000 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA** - Secretária Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **TIAGO ROBSON DE CARVALHO LIMA** - Proprietário, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 30/12 / 2022

Nome: _____



Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1047

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. nº: 281003/2022

Rubrica: 

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA sob CNPJ nº 06.029.235/0001-92. **CONTRATADO:** Marcio Mendes Pereira-ME (Bip Net Fibra) sob CNPJ nº 36.244.331/0001-14. **OBJETO:** Prestação de serviço de comunicação multimídia com chips controle 4g, 5g e 7g. **VIGÊNCIA:** 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.389,10 (Três mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos). **BASE LEGAL:** Art. 24, II "a" da Lei 8.666/93. Israel Morais Silva - Presidente. Bacabal/MA, 02 de janeiro de 2023.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 01/2023 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 555/2020. DECORRENTE DO CONTRATO 01/2021. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA. **CONTRATADA:** Marcio Mendes Pereira-ME (Bip Net Fibra) sob CNPJ nº 36.244.331/0001-14. **ESPÉCIE:** Termo de Aditivo de prorrogação do contrato contínuo. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia com bac contrate 180mb receba 480mb+Ip externo e mais modo pppoe com ip fixo. **VIGÊNCIA:** 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. **VALOR:** R\$ 3.478,80 (Três mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), anual. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993. Bacabal/MA, 02 de janeiro de 2023. Israel Morais Silva - Presidente.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Licitação**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 28100101/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 046/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e T R DE C LIMA sob CNPJ nº 33.099.400/0001-55. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação dos serviços relacionados à coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 12.538.054,08 (doze milhões, quinhentos e trinta e oito mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2022. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses a contar do dia 01 de janeiro de 2023. **VIGÊNCIA:** Início: 01/01/2023; Término: 01/01/2024. **FONTES DE RECURSOS:** 02.05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO; 15.452.0023.2027.0000 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. TIAGO ROBSON DE CARVALHO LIMA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 30 de dezembro de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 101001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 047/2022-SRP. FINALIDADE: Registro de Preços. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item. **OBJETO:** Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Locação de Máquinas e Veículos Pesados, de interesse do Município de Bacabal/MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, através de seu Pregoeiro o Sr. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, torna público aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 047/2022-SRP, conforme abaixo: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA, representada por seu Proprietário o Sr. JAIR SOUSA sob CPF n.º 315.580.853-15 e C. I. n.º 73001978 SSP/MA, para o item 1, 2, 4, 6, 8 e 9 e H S X CONSTRUCOES E ENERGIA SOLAR EIRELI sob CNPJ n.º 41.608.991/0001-77, sediada na Av. Maestro João Nunes, Lagoa Corporate, Torre II, Sala 217, n.º 09, CEP n.º 65.077-355, Ponta D'Areia, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. HENRIQUE AUGUSTO DE SOUZA ALMEIDA, portador do CPF n.º 063.183.033-24 e C. I. n.º 0216594520020 SSP/MA, para o item 3, 5, 7, 10 e 11. Bacabal, Estado do Maranhão, 03 de janeiro de 2023. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro da CPL/PMB.

